



Domicílio Necessário

- **Conceito:** Domicílio imposto pela lei, que não pode ser alterado pela vontade da pessoa, visando a proteção de terceiros e a segurança jurídica.
- **Características:** Trata-se de uma presunção legal absoluta (iure et de iure), que se sobrepõe ao domicílio voluntário.
- **Categorias e Localização Específica (CC, art. 76, Parágrafo único)**
 - **Incapaz:** O domicílio do seu representante legal (pais, tutores) ou assistente (curadores).
 - **Servidor Público:** O local onde exerce permanentemente suas funções. A transitoriedade de certas funções (ex: viagens a serviço) não altera o domicílio.
 - **Militar:**
 - **Militar em geral:** Onde servir.
 - **Marinha ou Aeronáutica:** A sede do comando a que se encontra imediatamente subordinado.
 - **Oficial da ativa ou reserva:** A sede do comando ou, quando o oficial não estiver em serviço ativo, sua residência.
 - **Marítimo:** Onde o navio em que trabalha estiver matriculado. Este critério visa a um ponto de referência estável, independentemente do movimento do navio.
 - **Preso:** O local em que cumpre a sentença. A prisão provisória, por outro lado, não altera o domicílio da pessoa, que permanece o anterior.
- **Efeitos Jurídicos**
 - **Competência:** É o critério para a fixação de competência territorial em [ações](#) judiciais, como as de família (guarda, alimentos) envolvendo o incapaz.
 - **Notificações:** As comunicações e atos jurídicos são considerados válidos se realizados no domicílio necessário, garantindo que o indivíduo seja encontrado.